

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Eu, Leonir dos Prazeres Oliveira Macedo, portador da carteira de identidade nº 3-783-799, e CPF nº 027.763.999-01, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) Renan Oliveira Macedo, possuindo uma área de terra com total de 45 hectares, com área plantada de 0,0 hectares, e que efetuei as seguintes entregas de produtos nas últimas safras.

Denominação	Penúltima safra-ano	Última safra-ano
MILHO: Área plantada em h.a Sacos produzidos/h.a	Não	Não
FUMO: Área plantada em h.a Kg produzido h.a	Não	Não
TRIGO: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a	Não	Não
SOJA: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a	Não	Não
LEITE: Nº. de vacas leite Média Produção Leite/mês	Não	Não
SUÍNOS: Número de Matrizes kg. vendidos/ano	Não	Não
BOVINOS: Número de Bovinos: Kg vendido/ano	Não	Não
OUTROS: <u>Maça</u>	R\$ 80.000,00	R\$ 90.000,00
OUTROS:		
TOTAL BRUTO EM R\$	R\$ 80.000,00	R\$ 90.000,00

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de sete (7) membros, e que o modo de produção é em regime de economia familiar.

Obs: Podem ser apresentados contratos de arrendo e de financiamento para abatimento na renda bruta. Será abatido percentual de custo de produção

Data: 30 / 08 / 2025

Leonir dos Prazeres Oliveira Macedo
Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

IDENTIFICAÇÃO CIB: 8.210.131-0

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA MORRO GRANDE MATRICOLA N 12.078

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA MORRO GRANDE MATRICOLA N 12.078

Área Total do Imóvel: 15,0 ha

Código do Imóvel no Incra: 950157.969486-8

Tipo Logradouro: Localidade

Logradouro: LOCALIDADE DE MORRO GRANDE

Distrito: MORRO GRANDE

UF: SC

Município: São Joaquim

CEP: 88600-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Sim

Total de Condôminos : 3

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: EMERSON OLIVEIRA MACEDO E OU

CPF: 076.698.929-19

Data de Nascimento: 18/06/1990

Participação em Condomínio : 33,4%

Tipo Logradouro: Localidade

Logradouro: LOCALIDADE DE MORRO GRANDE

Número: SN

Complemento: SITIO

Bairro: INTERIOR

UF: SC

Município: São Joaquim

CEP: 88600-000

DDD/Telefone: (49) 9166-0079

DEMAIS CONDÔMINOS

CPF ou CNPJ	Nome da Pessoa Física ou Nome Empresarial	Percentual
087.815.059-57	GUILHERME OLIVEIRA MACEDO	33,3%
087.813.419-03	RENAN OLIVEIRA MACEDO	33,3%

IDENTIFICAÇÃO CIB: 8.210.131-0

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA MORRO GRANDE MATRICOLA N 12.078

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	15,0
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	15,0
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,8
11. Área Aproveitável	14,2
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	6,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	8,2
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	14,2
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2024/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

IDENTIFICAÇÃO CIB: 8.210.131-0

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA MORRO GRANDE MATRICOLA N 12.078

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua	
01. Valor Total do Imóvel	R\$ 95.600,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 15.800,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 22.000,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 57.800,00
Cálculo do Imposto	
05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 57.800,00
06. Alíquota (%)	0,03
07. Imposto Calculado	R\$ 17,34
08. Imposto Devido	R\$ 17,34
Parcelamento	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 17,34

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 8.210.131-0	Área Total: 15,0 ha
Nome: FAZENDA MORRO GRANDE MATRICOLA N 12.078	
Endereço: LOCALIDADE LOCALIDADE DE MORRO GRANDE	
Município: SAO JOAQUIM	UF: SC CEP: 88600-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: EMERSON OLIVEIRA MACEDO E OU	
CPF: 076.698.929-19	
Endereço: LOCALIDADE LOCALIDADE DE MORRO GRANDE	
Número: SN	Complemento: SITIO
Bairro: INTERIOR	
Município: SAO JOAQUIM	UF: SC
CEP: 88600-000	Telefone: (49) 9166-0079

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	57.800,00
Imposto Calculado:	17,34	Imposto Devido:	17,34
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	17,34

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 27/09/2024 às 07:39:35
1352908230

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

Sr (a) EMERSON OLIVEIRA MACEDO E OU, inscrito(a) no CPF sob o nº 076.698.929-19.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2024 apresentada em 27/09/2024, às 07:39:35, referente ao CIB 8.210.131-0,
é:

19.72.80.23.45.68

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CLPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número

38.759

Série

00028-SC



Leonir dos Prazeres Oliveira M

ASSINATURA DO PORTADOR

Nome Leonir das Graças Oliveira Macedo

Loc. Nasc. São Joaquim Est. SC Data 31/08/1969

Filiação Georgel Faustino de Oliveira e de
Almerinda Muniz de Oliveira /

Doc. nº 2. Identidade nº 3.783.197 - Órgão Emissor
SP/SC - Data de Expedição: 02.04.97

Chegada ao Brasil em...../...../..... Doc. Ident. nº.....

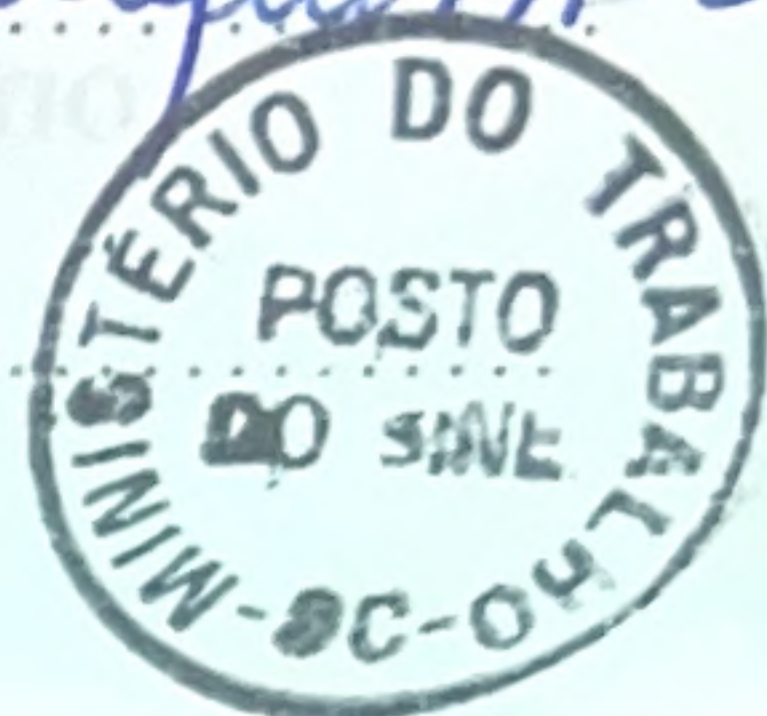
Exp. em...../...../..... Estado.....

Obs.

Data Emissão: 16 / 03 / 1.999 - Sine/São Joaquim-SC

Carla Amaral Porto Melo

Assinatura do Funcionário



(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc

Nome

Doc

Nome

Doc

Est. Civil

Doc

Est. Civil

Doc

Nascimento

Doc

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

.....
Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

.....
Carimbo e assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA DE MAÇÃS EM CONSIGNAÇÃO
Safra 2024/2025.

Pelo presente instrumento particular de venda de maçãs em consignação, de um lado, **LEONIR DAS GRAÇAS OLIVEIRA MACEDO**, viúva, brasileira, cédula de identidade RG nº3783197, inscrito no CPF sob n.021.163.999-04, domiciliado na localidade **LUIZINHO**, São Joaquim-SC, denominado aqui de “**CONSIGNANTE**” e, de outro lado, **Lamar do Brasil Agronegócios LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.426.158/0001-67, com sede na Rodovia SC 432 km 110, área industrial, São Joaquim, neste ato representada por seu Diretor **Júlio Cesar Flores**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 4.182.310/SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 378.812.729-53, residente e domiciliado na rua Inácio Palma, 340, centro, São Joaquim-SC, e também representada pelos seus procuradores **Lauro Cesar Flores** brasileiro, Solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 5.042.099/SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 073.484.949-43, residente e domiciliado na rua Inácio Palma, 340, centro, São Joaquim-SC, e **Júlio Cesar de Souza Flores** brasileiro, Solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 4.117.946/SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 048.282.189-61, residente e domiciliado na rua Inácio Palma, 340, centro, São Joaquim-SC denominados aqui de “**CONSIGNATARIOS**”.

1. Considerando que o “**CONSIGNANTE**” é Proprietário de um pomar de macieiras, situado na localidade do **LUIZINHO**, município de **São Joaquim-SC**, manifesta por meio deste instrumento particular a entrega em consignação de toda sua produção de MAÇÃS para armazenagem, classificação, embalagem e venda, no montante aproximado de produção de:180(cento e oitenta) toneladas de maçã, para safra **2024-2025**.
2. Considerando que os “**CONSIGNATÁRIOS**” desejam receber as FRUTAS em consignação, para armazenar, classificar, embalar e vendê-las a terceiros, as “**PARTES**” têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA DE MAÇÃS EM CONSIGNAÇÃO** (“CONTRATO”), o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. O **CONSIGNANTE** se obriga a entregar as FRUTAS em consignação, por sua única conta e exclusivo risco, tão somente aos **CONSIGNATÁRIOS**, no *packinghouse* dos mesmos, situado na rodovia SC 432 km 110, área industrial, São Joaquim- SC, no seguinte período, conforme as variedades e quantidades discriminadas abaixo:

40%Toneladas de maçã Fuji Mishima
10%Toneladas de maçã Fuji Suprema
20%Toneladas de maçã Fuji Comum
30%Toneladas de maçã Gala

- 1.1.1. O **CONSIGNANTE** se obriga, ainda, a entregar as FRUTAS aos **CONSIGNATÁRIOS**, obedecendo a um padrão mínimo de qualidade, qual seja:

- (i) 50% das frutas (cinquenta por cento) Tipo CAT – I**
- (ii) 40% das frutas (quarenta por cento) Tipo CAT – II**
- (iii) 10% das frutas (dez por cento) Tipo CAT – III**

- 1.1.i.2. O **CONSIGNANTE** deverá, ainda, entregar aos **CONSIGNATÁRIOS** toda a maçã produzida, incluindo **refugos, defeitos, batidas, tortas, com sarna, podridões, além daquelas com diâmetro inferior à 57 mm (“pirulito”) e inferiores a 80g**, as quais deverão ser entregues sem Bins separados/distintos das demais.

1.1.i.3. A remuneração pela maçã entregue nos Bins de indústria (item 1.1.1.2) será realizada conforme o preço de mercado no momento da entrega do produto.

1.2. Com exceção ao exigido no item 1.1.i.2, o **CONSIGNANTE** obriga a entregar aos **CONSIGNATÁRIOS** somente Frutas de boa qualidade, próprias para o consumo *in natura*, devendo o **CONSIGNANTE**, portanto, por ocasião da colheita, proceder uma pré-seleção manual das mesmas, ainda no **POMAR**, evitando assim, a entrega das frutas aos **CONSIGNATÁRIOS**, fora do perfil estabelecido nos itens acima mencionados.

1.3. Os **CONSIGNATÁRIOS** podem, a qualquer momento, solicitar o caderno ou planilha dos tratamentos que foram realizados no ciclo de produção em consignação, sendo que o **CONSIGNANTE** fica inteiramente proibido de utilizar produtos que não estão permitidos em outros países, ou mesmo que não possuam registro no Ministério da Agricultura do Brasil, para a produção de maçãs. O **CONSIGNANTE** assume perante este contrato todos os riscos ou perdas que venham a ocorrer, seja antes, durante ou após a venda das **FRUTAS**, causado por este item. Caso seja detectado a qualquer tempo, a utilização irregular de produtos químicos, responderá o **CONSIGNANTE** civil e criminalmente, na forma da legislação vigente. Os **CONSIGNATÁRIOS** ficam responsáveis em fornecer e atualizar sempre que houver mudanças, ao **CONSIGNANTE**, a lista de defensivos que são proibidos em outros países.

1.4. O **CONSIGNANTE** deverá encaminhar aos **CONSIGNATÁRIOS** o **CFO antecipadamente a entrega das frutas com valor estimado total das variedades contratadas, repassado pelo responsável técnico**, bem como encaminhar aos **CONSIGNATÁRIOS** até no máximo o final da colheita de cada variedade, o caderno de campo preenchido dentro das normas exigidas por Lei e devidamente assinado pelo responsável técnico.

Caso seja descumprida por parte do **CONSIGNANTE** qualquer uma das regras acima estabelecidas, pode os **CONSIGNATÁRIOS** interromper o adiantamento fornecido e/ou a fornecer ao mesmo.

1.5. Após a chegada das Frutas no local e antes do recebimento destas pelos **CONSIGNATÁRIOS**, deverá a mesma apurar, preliminarmente, por amostragem, o perfil das frutas.

1.6. A amostragem será efetuada com a retirada de 100 (cem) frutas em 04 (quatro) Bins, escolhidos aleatoriamente pelos **CONSIGNATÁRIOS**, com o critério na norma de classificação **ABPM** (Associação Brasileira dos Produtores de Maçã), cujo processo de exame das frutas poderá ser acompanhado pelo **CONSIGNANTE** ou preposto(s) indicado pelo mesmo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1. Este **CONTRATO** vigorará por prazo determinado e em igualdade de condições, para safra **2024-2025**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO E DAS DESPESAS:

1.1. Considerando que as Frutas serão entregues aos **CONSIGNATÁRIOS** pelo **CONSIGNANTE**, em consignação, os adiantamentos efetuados pelos consignantes serão para o exclusivo fim da manutenção da atividade da produção de maçãs, tratos culturais, colheita, transporte da fruta e seguro ante granizo.

Este valor será pago da seguinte forma:

Safra: **2024-2025**.

- 1- Adiantamento em espécie na conta corrente do **CONSIGNANTE**:

Mês	Valor do adiantamento
10/08/2024	R\$ 10.000,00
30/11/2024	R\$ 10.000,00
01/02/2025	R\$ 15.000,00
01/03/2025	R\$ 15.000,00
Total	R\$ 50.000,00

Dados Bancários do CONSIGNANTE

Nome: Leonir das Graças Oliveira Macedo
CPF:021.163.999-04
Banco: CAIXA
Agência:1082
C/C :15164-7

- 2- Defensivos fornecidos ao **CONSIGNANTE** para desconto no acerto final:

Mês	Valor total dos defensivos (Aproximado)	Inscrição de Produtor Rural
Mai 2025	R\$ 36.000,00	

- 3- Seguro Agrícola – valor pago pelo **CONSIGNATÁRIO** para desconto do **CONSIGNANTE** no acerto:

Mês	Valor total (Aproximado)
Nov./25	35.697,01

- 1.2. Na adesão ao Seguro Agrícola, o **CONSIGNANTE** se obriga a indicar na cláusula beneficiária o valor pago pelos **CONSIGNATÁRIOS**, para o custeio dos tratos culturais, colheita, transporte, seguro agrícola e defensivos fornecidos ao **CONSIGNANTE**, à título de adiantamento, acrescidos de correção monetária até a data do recebimento da indenização do Seguro Agrícola.

Para efeito de valores, na Cláusula beneficiária o valor considerado deverá ser o valor total dos adiantamentos, que são os valores descritos nos **subitens 1, 2 e 3 da Cláusula 3.1** no valor de **R\$ 121.697,01(cento e vinte um mil seiscentos e noventa e sete reais)** apresentadas no acerto final aos **BCONSIGNANTES**.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DO ADIANTAMENTO E GARANTIAS:

- 1.1. O **CONSIGNANTE** autoriza os **CONSIGNATÁRIOS** a efetuar todos os pagamentos previstos neste contrato, nas épocas datas previstas, através de recibo ou de depósito bancário., a critério dos **CONSIGNATÁRIOS**, na conta corrente, Agência e Banco que o **CONSIGNANTE** venha a possuir, ou indicar por escrito. Qual forma deverá ser realizado o pagamento, durante a vigência deste contrato, cujo recibo de depósito bancário constitui documento válido e eficaz à quitação.
- 1.2. Os **CONSIGNATÁRIOS** em comum acordo com o **CONSIGNANTE**, poderá realizar novos adiantamentos de valores, por conta do acerto final previsto nesse instrumento, ressaltando que tais valores não ficam limitados apenas ao recostei-o, mas sim para suprir os mais diversos segmentos das etapas de produção de maçã. Portanto desde já o **CONSIGNANTE** confessa que deverá aos **CONSIGNATÁRIOS** os valores relativos aos adiantamentos constantes nesse instrumento, mais todos aqueles concedidos após extrapolados os limites existentes deste contrato.

- 1.3. O **CONSIGNANTE** dá ainda em garantia aos adiantamentos concedidos, o total das frutas objeto deste instrumento, que serão armazenadas nas câmaras frias dos **CONSIGNATÁRIOS**, concedendo ainda anuência em caráter irrevogável e irretratável para sua venda, pelo preço de mercado.

Oferece em garantia o veículo Marca vw saveiro, Modelo 1.6 cs, ano 2013, cor preta, placa MKS9482, e Renavam 526022663.

- 1.4. O **CONSIGNANTE** dá ainda em garantia aos adiantamentos concedidos, o total das frutas objeto deste instrumento, que serão armazenadas nas câmaras frias dos **CONSIGNATÁRIOS**, concedendo ainda anuência em caráter irrevogável e irretratável para sua venda, pelo preço de mercado, caso haja inadimplência dos valores adiantados.

Se as frutas dadas em garantia não atingirem o valor do adiantamento da safra corrente, o **CONSIGNANTE** dará em garantia as frutas da safra futura, até que se atinja o valor devido, considerando juros de 2.7% ao mês e correção monetária.

A presente garantia poderá ser executada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e desde que inadimplido qualquer das cláusulas previstas neste instrumento.

- 1.5. Os **CONSIGNATÁRIOS** ficaram desobrigados de fornecer os adiantamentos ainda não efetuados, em caso de inadimplemento pelo **CONSIGNANTE**, das condições e obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, em decorrência de caso fortuito e/ou força maior, assim definidos nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, devendo o **CONTRATO**, neste caso, ser objeto de nova negociação entre as **PARTES**.
- 1.6. Os **CONSIGNATÁRIOS** ficaram da mesma forma, desobrigados de a desembolsar os adiantamentos ainda não efetuados. Caso o resultado da avaliação preliminar das Frutas, nos termos dos itens 1.5 e seguintes, efetuada pelos **CONSIGNATÁRIOS**, demonstrar que a Caso as frutas não atende o padrão mínimo de qualidade previsto na cláusula primeira deste neste instrumento, caso em que o contrato deverá ser objeto de nova negociação entre as **PARTES**.
- 1.7. Se por qualquer motivo, as **PARTES** não chegarem a bom termo nas de renegociação de que tratam os itens anteriores, O presente **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito, obrigando-se desde já o **CONSIGNANTE** a devolverem os valores recebidos a título de adiantamento. Nos termos do item 3.1 deste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após encerrada a tentativa de renegociação, devidamente atualizado entre a data do efetivo desembolso e a data do efetivo pagamento aos **CONSIGNATÁRIOS**, conforme a taxa que estiver em vigor para mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional, acrescidos de encargos financeiros de 2.7% ao mês., nos termos do artigo 406 do Código Civil Brasileiro.
- 1.8. Os **CONSIGNATÁRIOS** reservam ainda, o direito de penhor da(s) safra(s), subsequente são período em quem se trata na cláusula segunda deste instrumento, mesmo em caso de venda do pomar, transferência ou arrendamento por parte do **CONSIGNANTE** ou proprietário do imóvel, até o limite dos valores que por ventura ficarem inadimplidos no acerto final. Referente aos acordos realizados neste instrumento, acrescidos de multa de mora do pagamento, encargos financeiros de 2.7% (um e meio por cento) ao mês e demais penalidades previstas na "Cláusula Quinta-Cláusula Penal", até o pagamento total dos valores que ficarem pendentes do **CONSIGNANTE**, junto aos **CONSIGNATÁRIOS**.

1.9. A venda definitiva das Frutas ao mercado será efetuada pelos **CONSIGNATÁRIOS**, devendo então, nesta oportunidade, liquidar o valor definitivo a ser pago ao **CONSIGNANTE**.

1.10. O valor definitivo a ser pago ao **CONSIGNANTE** será liquidado, tomando-se por base o valor Líquido das vendas das Frutas para o mercado interno e o valor médio unitário, por categoria e por tamanho das frutas. Para determinar o valor médio das frutas exportadas, será tomado por base, as vendas das frutas efetuadas pelos **CONSIGNATÁRIOS**, da mesma variedade do **CONSIGNANTE**, seja ela de propriedade do **CONSIGNANTE** de propriedade de outros produtores que possuem frutas consignadas junto aos **CONSIGNATÁRIOS**, e entre o valor médio unitário das frutas da variedade Gala, Fuji e seus clones, vendidas pela empresa dos **CONSIGNATÁRIOS**.

Após apurado o valor bruto das vendas deduzir-se-á todos os custos inerente à comercialização, estocagem e seleção das Frutas, despesas com vendas para o varejo, despesas com exportação quais sejam: o **CONSIGNANTE** terá comissão de vendas de 20% sobre a fruta comercializada. A armazenagem, classificação, Bins, embalagens, SmartFresh (MCP), impostos incidentes sobre a totalidade da operação, frete (no caso de os **CONSIGNATÁRIOS** ter pago o mesmo), e demais impostos ou taxas sobre a movimentação financeira sobre todos os valores pagos ao **CONSIGNANTE**. Ocorrendo nos **CONSIGNATÁRIOS** vistoria do Ministério da Agricultura sendo a maçã condenada por esse órgão por imprudência do **CONSIGNANTE**, poderá os **CONSIGNATÁRIOS** descartar toda a fruta conforme orientação do respectivo órgão governamental e descontará do **CONSIGNANTE** o valor dos gastos ocorridos para este descarte bem como não efetuará o pagamento ao mesmo das frutas descartadas e/ou condenadas.

1.11. Após apurado o valor líquido acima, deduzir-se-á do mesmo valor do adiantamento, corrigidos conforme a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional, acrescidos de encargos financeiros de 2.7% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil (Lei nº 10.406/2001).

1.12. A prestação de contas ao “**CONSIGNANTE**” será feita através de planilhas e Sistema Interno de Fruticultura, contendo os dados tec-básicos e necessário à apuração do valor líquido.

1.13. Toda fruta encaminhada pelo **CONSIGNANTE** deverá vir acompanhada de nota fiscal, com peso aproximado já que não será disponível a quantidade exata. Também deverá ser atribuído o valor mínimo estabelecido em pauta fiscal, exclusivamente para fins fiscais, visto que o valor definitivo será apurado na classificação.

1.14. Todos os Bins enviados pelo **CONSIGNANTE** deverão ser obrigatoriamente etiquetados com os tickets de identificação fornecidos pelos **CONSIGNATÁRIOS**. O não cumprimento deste item por parte do **CONSIGNANTE** desonerará a **CONSIGNATÁRIA** da responsabilidade pela pesagem e recebimento das frutas.

1.15. O **CONSIGNANTE** ficará com a responsabilidade sobre todos os Bins de propriedade dos **CONSIGNATÁRIOS**, bem como os que porventura venham a ser alugados de terceiros que foram encaminhados ao **CONSIGNANTE** para acondicionar a fruta colhida.

Os **CONSIGNATÁRIOS** reservam o direito de resgatar a qualquer momento os Bins vazios ou com frutas colhidas do **CONSIGNANTE**, que pretender desviar, ceder, realizar venda à terceiros, pagamento de dívidas ou qualquer outra forma de negócio envolvendo os Bins dos **CONSIGNATÁRIOS** com multa diária.

- 1.16. Os **CONSIGNATÁRIOS** ficaram desobrigada a desembolsar os adiantamentos ainda não efetuados, em caso de desvio, cessão, venda à terceiros, pagamento de dívidas ou qualquer outra forma de negócio, por parte do **CONSIGNANTE**, da FRUTA objeto deste instrumento.

Ainda os **CONSIGNATÁRIOS** terão o direito de cobrar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por *Bins* que o **CONSIGNANTE** não apresentar no fechamento de *Bins* enviados para colheita pelos **CONSIGNATÁRIOS**, inclusive a cobrança das demais multas previstas no item Cláusula Penal deste contrato.

- 1.17. Será de responsabilidade do **CONSIGNANTE**, o controle dos Bins do início ao final da sua colheita. Não sendo permitido a utilização dos Bins dos **CONSIGNATÁRIOS** para outros fins, que não o permitido para o envio da fruta ao PackingHouse dos **CONSIGNATÁRIOS**.

Ao final da colheita, o **CONSIGNANTE** terá a obrigação de retornar aos **CONSIGNATÁRIOS** todos os Bins remanescentes da colheita, com o frete sob responsabilidade do **CONSIGNANTE**, pois o controle dos Bins ficou sob sua responsabilidade desde o início da colheita. **Obs.: data limite para entrega do saldo de Bins será de 10 dias após efetivado o encerramento da colheita.**

- 1.18. Fica de responsabilidade do **CONSIGNANTE** as boas condições do(s) acesso(s) – (ESTRADAS), para que possibilite o transporte da fruta do local de colheita até as estradas, gerais, em qualquer condição climática, bem como a condição de carregar com até 3(três) Bins de altura de carga, ou seja o **CONSIGNANTE** deverá possuir equipamento tipo “**empilhadeira hidráulica trato rizada ou carregador com dois níveis de elevação**”.
-

- 1.19. Do montante de recursos adiantados ao **CONSIGNANTE** previsto neste contrato, o **CONSIGNANTE** que não aderir ao seguro agrícola junto à corretora conveniada com os **CONSIGNATÁRIOS**, deveram encaminha aos **CONSIGNATÁRIOS** ou a seu preposto, os comprovantes de pagamento das parcelas pagas, conforme a previsão de pagamento determinada na contratação do seguro agrícola, bem como uma cópia da apólice de seguro com cláusula beneficiária para os **CONSIGNATÁRIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA PENAL:

- 1.1. Na hipótese de ocorrência de inadimplemento contratual, fica imposta para a parte infratora, a multa determinada de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por tonelada contratada.

A multa definida deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de aviso, por escrito, da parte inocente, devendo este valor ser devidamente atualizado pela variação do índice adotado para as aplicações em “poupança” ou em caso de cobrança judicial, o valor determinado pelo Juiz, até o efetivo e integral pagamento à parte inocente, independentemente das perdas e danos resultantes do inadimplemento contratual, os quais serão apurados em ação própria.

- 1.2. Os **CONSIGNATÁRIOS** poderão a qualquer momento, interromper ou diminuir até o valor que considerar necessário os adiantamentos previstos neste instrumento, sem sofrer os prejuízos penais previstos, caso a previsão do volume de produção determinado na Cláusula Primeira, item 1.1 deste contrato, não atinja o volume previsto, bem como se os padrões mínimos descritos no item 1.1.1 do mesmo, ficarem abaixo dos padrões de qualidade observados pelos **CONSIGNATÁRIOS**, comprovado através de laudo técnico de acompanhamento, apresentado por profissional habilitado-Engenheiro Agrônomo,

indicado pelos **CONSIGNATÁRIOS** para realizar o acompanhamento da produção objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1.1. Os **CONSIGNATÁRIOS** terão o direito de acompanhar a produção de frutas, objeto deste instrumento, junto à propriedade do **CONSIGNANTE**, através de um profissional devidamente habilitado-Engenheiro Agrônomo, para que se obtenha um parecer técnico de andamento de safra, para verificar se todas as condições estabelecidas neste contrato poderão ser cumpridas, com as práticas de produção que estão sendo adotadas pelo **CONSIGNANTE**.
- 1.2. Os **CONSIGNATÁRIOS** disponibilizam ainda um profissional habilitado Engenheiro Agrônomo de sua preferência, para prestar a técnica fitossanitária e de manejo ao **CONSIGNANTE** caso o mesmo não possua, com isenção de pagamento do profissional, ao **CONSIGNANTE**. Pois o consignante possui o profissional técnico de sua confiança.
- 1.3. O **CONSIGNANTE** fica ciente, que, em caso fortuito de sinistro agrícola em sua produção, o valor da assistência técnica não poderá ser dispensado, portanto o pagamento será calculado pela previsão estimada no contrato.,-constante da cláusula primeira, item 1.1 do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

- 1.1. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer uma das PARTES, parcial ou totalmente, à terceiros, sem o prévio consentimento da outra parte, por escrito, devendo, em caso positivo, quanto à cessão ou transferência fica condicionado à prévia e expressa concordância do terceiro em todas as cláusulas, compromissos e termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 1.1. Qualquer alteração nos termos e condições deste CONTRATO deverá ser objeto de acordo, por escrito, entre as PARTES, na forma de aditivo ou adendo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA:

- 1.1. Toda e qualquer tolerância ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, não significará alteração, precedente, renúncia ou novação das disposições ora pactuadas, mas tão somente traduzirá mera liberalidade da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 1.1. O presente **CONTRATO** considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em razão de inadimplemento, por quaisquer das **PARTES**, de obrigações previstas neste contrato, desde que não sanada dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela parte infratora, de notificação, por escrito, da parte prejudicada, exigindo, o cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo do disposto nos itens das cláusulas quarta e quinta deste contrato.
- 1.2. Caso o inadimplemento tenha ocorrido por parte do **CONSIGNANTE** e o mesmo não venha a ser sanado no prazo previsto no item 11.1, acima o **CONSIGNANTE** devolverá, no prazo de

24 (vinte e quatro) horas, contando do termino do prazo acima, devidamente corrigidos, conforme a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional, acrescidos de encargos financeiros de 2.7% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil (Lei nº 10.406/2002), os valores recebidos à título de adiantamento, nos termos dos itens descritos na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESEMPEDIMENTO, SUCESSÃO E FORO:

1.1. As **PARTE** declaram, neste ato, não existir contratos, compromissos, ajustes ou quaisquer outras obrigações que as impeçam de firmar este **CONTRATO**, estando inteiramente livres e desembaraçadas para assumir e cumprir todas as obrigações dele resultantes.

1.2. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não sendo permitido qualquer forma de arrependimento, o qual obriga as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e poderá ser registrado no Cartório de títulos e Documentos

1.3. do município de São Joaquim – santa Catarina.

1.4. As **PARTES** elegem de comum acordo o foro da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e questões relativas a este Contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratas, as **PARTES** assina o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Joaquim-SC 19 de julho 2024.

**LEONIR DAS GRAÇAS OLIVEIRA
MACEDO(PRODUTOR)
CONSIGNANTE**

**LAMAR DO BRASIL AGRONEGOCIOS
CONSIGNATARIA**

**LAMARDO BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA
Procurador: Lauro Cesar Souza Flores**

Testemunhas:

Deise Assunção Luiz
CPF nº054.756.039-79

Pamela Cristina de Souza
CPF nº 074.898.379-10

(i) ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO CONSIGNANTE:

De acordo com os itens 6.2 e 6.3 da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**, manifesta aqui o CONSIGNANTE, sua opção em receber a Assistência Técnica Fitossanitária e de Manejo da empresa conveniada ao **CONSIGNATÁRIO**, empresa: Sim

Nº nota	Identificação	Situação	Dt. emissão	Dt. autorização	IE produtor	CPF emit.	CNPJ dest.
59	15556563	Autorizada	4/19/2025	4/22/2025	010609385	02116399904	80426158000167
58	15443280	Autorizada	4/17/2025	4/17/2025	010609385	02116399904	80426158000167
57	15322279	Autorizada	4/14/2025	4/14/2025	010609385	02116399904	80426158000167
56	15215647	Autorizada	4/10/2025	4/11/2025	010609385	02116399904	80426158000167
55	13050000	Autorizada	2/20/2025	2/24/2025	010609385	02116399904	80426158000167
54	12960708	Autorizada	2/20/2025	2/21/2025	010609385	02116399904	80426158000167
53	12793177	Autorizada	2/14/2025	2/17/2025	010609385	02116399904	80426158000167
52	12635308	Autorizada	2/12/2025	2/12/2025	010609385	02116399904	80426158000167

CNPJ/CPF dest.	IE dest.	Destinatário	Valor nota	Operação	Versão sist
80426158000167	254730949	LAMAR DO BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA	6048.00	Saida	
80426158000167	254730949	LAMAR DO BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA	6048.00	Saida	
80426158000167	254730949	LAMAR DO BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA	6048.00	Saida	
80426158000167	254730949	LAMAR DO BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA	6048.00	Saida	
80426158000167	254730949	LAMAR DO BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA	4760.00	Saida	
80426158000167	254730949	LAMAR DO BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA	6664.00	Saida	
80426158000167	254730949	LAMAR DO BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA	5950.00	Saida	
80426158000167	254730949	LAMAR DO BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA	6664.00	Saida	

